

BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PARECER

Processo Administrativo nº 005/2021

PROC. BUZIOSPREV 05/2021
RUBRICA [assinatura] FLS. 27

Ilmo. Sr. Gestor:

Trata-se de processo de contratação de empresa para prestação de serviço de Avaliação Atuarial e preenchimento do demonstrativo de resultado da avaliação atuarial (DRRAA do exercício de 2021).

Constam nos autos os orçamentos das empresas GTF consultoria no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), RBT Montello no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e da GTM Prev no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Constam nos autos também as respectivas Certidões Negativas, bem como, os documentos das respectivas empresas.

Sucinto o relatório, opino.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de processo de contratação de empresa para prestação de serviço de Avaliação Atuarial e preenchimento do demonstrativo de resultado da avaliação atuarial (DRRAA do exercício de 2021), para atender a demanda de trabalho do BÚZIOSPREV.

A licitação é o procedimento administrativo no qual o Ente Público seleciona a proposta mais vantajosa para a celebração de determinado contrato de obra, serviço, compra, alienação concessão, permissão e locação.

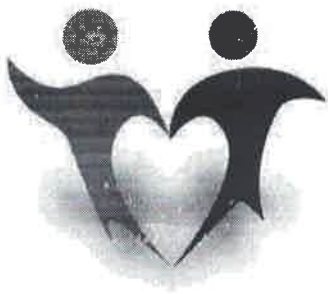
Contudo, em determinadas situações, a licitação formal se mostra inviável ou ineficaz, frustrando o próprio interesse público, sendo criando então pelo legislador, em caráter de excepcionalidade a possibilidade de determinadas contratações que dispensem o procedimento licitatório.

De acordo com valor total estimado o tema deve ser analisado sob o prisma que dispõe o artigo 23 e 24, II da Lei nº 8666/93, bem como, Decreto 9412/18 in verbis:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

Philippe Trajano D. Oliveira
Assessor Jurídico
02/05/2019 - BúziosPrev



BÚZIOSPREV

PROC. BUZIOSPREV 05/2021
URCA 3000 LS. 28

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DECRETO n.º 9.412/18 - O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETA**:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Verifica se, portanto, que as compras ou serviços cujo valor não excedam R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) são dispensadas de licitação.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento do feito, sendo dispensado o procedimento licitatório ante ao valor global do referido contrato nos termos como supramencionado.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 08 de Janeiro de 2021.

Felipe T. D. de Oliveira
Assessor Jurídico

Felipe T. D. de Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 099/2015 BúziosPREV